

DECRETO N.º 177/2020.

Dispõe sobre a ampliação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) enquanto persistir o estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana,

considerando a necessidade de reforçar as medidas e ações de prevenção a pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) já implantadas através do Decreto n.º 139, de 16 de março de 2020, e

considerando o Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”,

considerando o Decreto n.º 167, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do município de Uruguaiana,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no comércio em geral, serviços de qualquer natureza e indústria, inclusive para as agências bancárias e lotéricas.

§ 1º. Excetuam-se da suspensão do *caput* do presente artigo:

I – supermercados, mercados, mercearias, empórios, padarias e demais estabelecimentos e segmentos que comercializem gêneros alimentícios, exceto lojas francas;

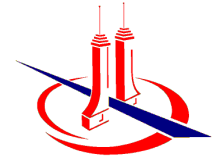
II – atividades de produção de alimentos, bem como os serviços vinculados ao setor de produção de grãos, pecuária, citricultura, hortifrutigranjeiros e congêneres;

III – restaurantes e lancherias, com estabelecimento fixo, poderão funcionar diariamente com atendimento ao público somente até o horário das 20h, com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do público máximo previsto no PPCI, tanto na área interna como na área externa e passeio, respeitando a distancia de 2m (dois metros) entre as mesas, ficando proibida ainda a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega;

IV – farmácias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



V – serviços essenciais de distribuição de água, gás, energia elétrica, água potável e saneamento básico, iluminação pública, coleta de lixo e limpeza, serviços de telecomunicações e processamento de dados;

VI – unidades de saúde, clínicas de atendimento de serviços de saúde, clínicas de vacinas e estabelecimentos hospitalares, laboratoriais e de diagnóstico;

VII – postos de combustíveis e lojas de conveniência;

VIII – serviços de segurança privada;

IX – serviços de imprensa em geral;

X – serviços de transporte de passageiros individual e coletivo;

XI – serviços de tele-entrega;

XII – serviços de lavanderia, higienização, sanitização e dedetização;

XIII – estação rodoviária, aeroporto, hotéis e pousadas, desde que respeitada à circulação e atendimento às questões de saúde pública;

XIV – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados no inciso I do parágrafo anterior deverão implementar horário diferenciado para o atendimento a clientes idosos e demais grupos de risco ao COVID-19 (novo Coronavírus), bem como estabelecer limites quantitativos para aquisição de bens essenciais a saúde, a higiene e a alimentação, a fim de evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

§ 3º. Os estabelecimentos e serviços que poderão permanecer abertos, nos termos do presente Decreto, deverão adotar obrigatoriamente medidas de higiene em seus estabelecimentos e instrumentos de trabalho, além da divulgação das ações de prevenção à transmissão do vírus entre seus colaboradores e clientes, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, dentre as quais se especifica a utilização de álcool gel 70%, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado, bem como adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornada, no intuito de reduzir o contato e a aglomeração de colaboradores no ambiente de trabalho.

Art. 2º Ficam proibidas novas hospedagens em hotéis, pousadas e similares, podendo os clientes que já estão hospedados permanecer até a data de seus *check outs*.

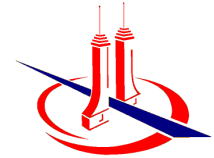
Art. 3º Fica suspensa a vigência das licenças de obra expedidas pelo município de Uruguaiana, salvo para obras decorrentes de serviços públicos essenciais em fase de acabamento final ou emergenciais.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago do Município – SERP.

Art. 5º Com exceção das Secretarias Municipais de Saúde, de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, de Desenvolvimento Social e Habitação e de Infraestrutura Urbana e Rural, ficam suspensas as atividades das demais Secretarias Municipais, as quais deverão permanecer em funcionamento, mediante regime de plantão e escalas para aqueles serviços indispensáveis, a critério do Secretário de cada pasta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 6º Ficam suspensas as atividades do programa de estágio não obrigatório da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, ficando todos os estagiários dispensados do comparecimento ao seu local de atividade.

Art. 7º Ficam suspensas as consultas, os exames, os procedimentos e as cirurgias eletivas, sendo reagendadas oportunamente, conforme análise da Secretaria de Saúde.

Art. 8º Ficam autorizados os órgãos de segurança a orientar e recomendar aos cidadãos que estiverem em via pública após as 22h, à se deslocarem para suas residências.

Art. 9º Altera o inciso XXII do art. 2º do Decreto n.º 139, de 16 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

XXII – suspender eventos particulares realizados em locais abertos de qualquer natureza, característica, tipo de público e duração;

Art. 10. Ficam revogados os incisos XXVI, XXVIII, XXX e XXXII, do art. 2º do Decreto n.º 139, de 16 de março de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 22 de março de 2020, e as medidas restritivas ora estabelecidas, vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade publica decretado pelo Município.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.